

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

Pelo presente termos e na melhor forma de direito, as **PARTES** abaixo:

De um lado, **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - SBEM**, sociedade médico-científica, legítima representante da especialidade pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB), sem fins lucrativos, CNPJ/MF 42.567.289/0001-75, com sede na Rua Humaitá, 85, sala 501, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.261-000, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SBEM**;

De outro lado, **SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES - SBD**, sociedade médico-científica, sem fins lucrativos, CNPJ nº 30.902.670/0001-64, com sede na Rua Afonso Brás, 579, salas 72/74, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-011, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SBD**;

CONSIDERANDO QUE, **SBEM** e **SBD** objetivam estabelecer bases para parceria interinstitucional;

Têm, entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Instrumento Particular de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este convênio tem por finalidade estabelecer parceria e cooperação entre **SBEM** e **SBD**.

1.1.1 A conjugação de esforços entre as **PARTES** visará sempre à harmonização e a complementaridade dos meios e ações a serem desenvolvidos em comum, respeitando-se a especificidade, individualidade, administração, patrimônio e ações institucionais de cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EVENTOS, CURSOS, ATIVIDADES OU PUBLICAÇÕES CONJUNTAS

2.1 **SBEM** e **SBD** poderão realizar atividades culturais e científicas conjuntas através de reuniões, sessões científicas, simpósios, seminários, jornadas, mesas redondas, congressos, cursos, campanhas e programas de educação médica continuada, bem como realizar a publicação de jornais e revistas, realizando divulgação cada qual por seu próprio *mailing* de associados, concedendo descontos aos seus respectivos sócios, fornecendo apoio em campanhas de doenças, bem como outras iniciativas que visem fortalecer o convênio e contribuir para o desenvolvimento das **PARTES** e de seus associados.

2.1.1 Os termos, condições e obrigações das **PARTES**, assim como as respectivas cotas, os respectivos critérios de repasse e forma de demonstração dos resultados, deverão ser objeto de instrumento aditivo específico para cada evento, curso, campanha, atividade ou publicação conjunta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FILIAÇÃO

- 3.1. Não será exigida a filiação de associados da **SBD** à **SBEM** e nem o contrário, mas as **PARTES** envidarão seus melhores esforços no sentido de que seus respectivos associados também se filiem a outra instituição.

CLÁUSULA QUARTA - AGENDA OFICIAL

- 4.1 As **PARTES** fornecerão reciprocamente calendário oficial de seus eventos, com antecedência mínima de 1 (um) ano quando o evento for Congresso Nacional e de 60 (sessenta) dias quando tratar-se dos demais eventos, para efeito de divulgação recíproca.

- 4.1.1 Nos locais em que se realizarem o Congresso Nacional da **SBD** e o Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia (CBEM), enquanto organizadora, uma **PARTE** assegurará, sem ônus, espaço físico de pelo menos uma unidade padrão definida para o referido evento, para divulgação da outra, competindo à **PARTE** não organizadora arcar com todos os custos de sua participação, em especial da locação, montagem e manutenção de estruturas, bem como de eventuais serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO DAS MARCAS

- 5.1. Nos impressos e publicações das **PARTES** relacionados a atividades culturais, científicas ou campanhas conjuntas, será permitido utilizar a logomarca institucional de ambas da seguinte forma: "Realização **SBEM** e **SBD**".
- 5.2. Nos impressos e publicações das **PARTES** relacionados a atividades culturais, científicas ou campanhas que não sejam conjuntas, mediante prévia autorização, a **PARTE** organizadora poderá fazer constar: "Apoio **SBEM**" ou "Apoio **SBD**".

CLÁUSULA SEXTA - DA INTERAÇÃO ENTRE REGIONAIS DA SBEM E SBD

- 6.1 Os representantes da **SBD** procurarão articular as suas atividades com as Regionais da **SBEM** nas bases deste convênio, e vice-versa, assim como cada Regional da **SBEM** procurará articular-se com a **SBD** e cada regional da **SBD** procurará articular-se com a **SBEM**, quando da realização de eventos, de forma a permitir a coparticipação de ambas as entidades e suas regionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Este convênio poderá ser rescindido:

I - por livre manifestação das **PARTES**, com antecedência mínima de 03 (três) meses, ressalvadas as atividades culturais e científicas já pactuadas ou aprovadas;

II - por inadimplência, total ou parcial, das obrigações estipuladas neste convênio, mediante pré-aviso à **PARTE** descumpridora.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 Este convênio vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO DE RECIPROCIDADE

- 9.1 Enquanto vigente este instrumento, compromete-se a **SBEM** a não realizar Congresso Nacional nas mesmas datas do Congresso Nacional da **SBD**. A **SBD**, por sua vez, observará a agenda de eventos da **SBEM**, de tal sorte seu Congresso Nacional também não ocorrerá nas mesmas datas dos Congressos Nacionais da

SBEM. As **PARTES** envidarão esforços para, inclusive, evitar que ocorram em datas inferiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COLABORAÇÃO EM ASSUNTOS DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL

10.1 Enquanto vigente este instrumento, comprometem-se as **PARTES** a envidarem esforços para colaborarem conjuntamente na discussão de assuntos envolvendo o Diabetes Mellitus e as políticas de Saúde Pública e do Sistema Único de Saúde, assim como na elaboração de documentos que possam ser utilizados neste contexto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, como o único e exclusivamente competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

DocuSigned by:
Cesar Luiz Boguszewski
DBC4EFA70FB44F1...

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - SBEM
CÉSAR LUIZ BOGUSZEWSKI
Presidente

DocuSigned by:
Domingos Malerbi
FD379E57C5901F2...

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES - SBD
DOMINGOS MALERBI
Presidente

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Luana Pereira James Peixoto
588ED88645D146B...

Nome: Luana Pereira James Peixoto
CPF:055.200.987-35

Nome:
CPF: